**CONTRATO Nº 028/2019**

**TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019**

PROCESSO LICITATORIO Nº 057/2019

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

**TERMO DE FOMENTO N° 001*/*2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO SC, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA E O INSTITUTO CAMPUS PARTY.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO SC** por intermédio **da Secretaria de Ciência, Tecnologia**, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.902/0001-16 com sede Av sete de setembro, nº 548, CEP 89838-000, neste ato representado pelo Prefeito Sr. ADMIR EDI DALLA CORT, nacionalidade brasileira, estado civil casado, portador do RG nº 1691979 SSP inscrito no CPF*/*MF nº 585.389.929-53, **doravante designado simplesmente MUNICIPIO e o INSTITUTO CAMPUS PARTY, organização da sociedade civil,** com sede em São Paulo, Avenida Angélica no 2.163. salas 65*/*66, Consolação, CEP 01227*-*200, inscrito no **Cadastro Nacional da Pessoa** Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ*/M*F sob o no 10.912.323*/*0001-05, **neste ato, represent**ada nos termos do seu estatuto, por seu Presidente Sr. **FRANCESCO FARRUGGIA,** italiano**,** separado judicialmente, administrador de empresas, portador do RNE N° 14*4*8414-3 e inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Física do Ministério da Fazenda - CPF*/*MF sob o no 844.514.835-49, doravante denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** e em conjunto denominados **PARCEIROS, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com fundamento no art. 31** da Lei federal no 13.019*/*2014, sujeitando-se, no que couber, às demais disposições desta, mediante as cláusulas e condições dispostas neste documento.

CONSIDERANDO:

1. O artigo 23 da Constituição Federal, que atribui competência aos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;
2. O artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993 que dispõe sobre os casos passíveis de inexigibilidade de chamamento público ou processo licitatório em caso de inviabilidade de competição;
3. O artigo 2º, VIII, da Lei nº 13.019/2014 que dispõe sobre o termo de fomento, instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;
4. O artigo 10 da Lei Federal 13.019/2014 que dispõe sobre o compromisso com a transparência e a lisura em todos os processos tornando obrigatória a administração pública manter, em seu sítio oficial na internet, a relação de parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento;
5. O artigo 31 Da Lei Federal nº 13.019/2014 que dispõe sobre a inexigibilidade o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade especifica quando a parceria decorrer da transferência para a organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiada, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I da S3º do art. 12 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964, observando o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000.
6. O artigo 42, inciso VII da Lei Federal 13.019/2014, que dispõe sobre o instrumento jurídico a ser usado para a formalização da parceria, bem como a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos.

Obs: Lei 907 de 16/05/2019

Nos termos da autorização aqui contidos a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO - SC** e o **INSTITUTO CAMPUS PARTY** resolvem firmar o presente TERMO DE FOMENTO, que deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente Termo tem como objeto a cooperação técnica e financeira entre **a PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO – SC** e o **INSTITUTO CAMPUS PARTY** para a execução do projeto **“INCLUDE BY CAMPUS PARTY”** que será executado no período 01/07/2019 à 01/07/2021, tendo como local no Prédio “Matheus Felipe Grigolo”, que tem como objetivo capacitar jovens de 10 a 18 anos na área de tecnologia, através da implantação de Laboratórios de Robótica, que será executado conforme especificações constantes no Plano de Trabalho anexo, que constitui parte integrante e indissociável deste instrumento.

1. **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:**

2.1. São obrigações comuns aos **PARTÍCIPES:**

2.1.1. Pautar-se sempre exclusivamente pelo interesse público, que constitui o fim último da presente parceria;

2.1.2. Agir em consonância com os princípios da Administração Pública, mais especificamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, de forma que o objeto do presente não seja utilizado para finalidades outras que aqui previstas;

2.1.3. Divulgar suas participações na presente parceria da forma mais adequada ao interesse da coletividade, inclusive em seus sítios na internet, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com a promoção da natureza pessoal.

2.2 São obrigações **PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO - SC**

2.2.1. Transferir ao INSTITUTO CAMPUS PARTY os recursos referentes à sua participação financeira;

2.2.1.1. Disponibilizar espaço físico para viabilizar a implementação de um (1) **Laboratório Include,** com as seguintes características: **sala com aproximadamente 50m² com ar condicionado, para utilização exclusiva ao Projeto Include - durante 02 anos, garantindo o fornecimento e despesas com energia elétrica, água, internet, segurança, limpeza e seguro do local,** que terá como finalidade o Ensino de Robótica Educativa;

2.2.1.2. A disponibilização prevista no item acima contempla a prestação de serviços, a promoção de adequações do espaço, a expedição de licenças e autorizações, e quaisquer outras exigências do Poder Público.

2.2.1.3. A seleção do local para a implantação do **Laboratório Include**, consoante aos requisitos previstos no Plano de Trabalho, considerará o interesse público, atendidos os critérios de convivência e oportunidade administrativa;

2.2.2.Orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto desta Parceria, comunicando ao Instituto quaisquer impropriedades na execução do Plano de Trabalho, nos termos da legislação vigente;

2.2.3.Analisar a prestação de contas apresentada pelo Instituto na consecução do objeto desta Parceria, nos termos do Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro;

2.2.4. Entregar do INSTITUTO CAMPUS PARTY, em Sessão de Espaço ou Comodato, o local de implantação do Laboratório Include, observando o seguinte:

2.2.4.1. Não é permitido a o aluguel ou empréstimo da sala para outras finalidades;

2.2.4.2. Restituir à Municipalidade o objeto no prazo convencionado, ou, não sendo este determinado, findo o necessário ao uso concedido;

2.2.4.3. Providenciar a cobertura de seguros voltados a segurança das pessoas e bens, durante o período em que o Laboratório estiver em funcionamento, atendendo a disposição da Lei;

2.2.4.4. Se responsabilizar pelos encargos decorrentes das despesas de água, luz, segurança e limpeza do local, bem como a manutenção geral do mesmo;

2.2.4.5. Exigir ~~da~~ do INSTITUTO CAMPUS PARTY o saneamento de eventuais irregularidades observadas em decorrência do acompanhamento, da fiscalização e da avaliação deste Termo;

2.3. Cumprir as entregas listadas no item 6 (ENTREGAS: PATROCINADORES/APOIADORES/ PARCEIROS) constantes no **ANEXO 1.**

2.3. São obrigações do **INSTITUTO CAMPUS PARTY:**

2.3.1. Executar o objeto pactuado na cláusula primeira deste instrumento, em total consonância com o Plano de Trabalho, que integra o presente, independente da transição, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados, assim como pela eficiência, eficácia e efetividade e economicidade em suas atividades;

2.3.3. Responsabilizar-se pelo pagamento por todos os tributos, encargos de natureza trabalhista e previdenciários dos profissionais eventualmente envolvidos na execução do presente;

2.3.4. Zelar e fazer com que terceiros colaboradores para a realização e/ou participantes do evento cumpram fielmente as normas de segurança, inclusive as emanadas pelas autoridades administrativas que porventura existam no local.

2.3.5. Em qualquer situação, os profissionais contratados e/ou subcontratados para a prestação dos serviços para a execução do Plano de Trabalho permanecerão subordinados ao INSTITUTO CAMPUS PARTY, não estabelecendo qualquer vínculo com a **PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO - SC**

2.3.6. Divulgar a logomarca da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GALVÃO - SC**  como apoiador institucional em seu sitio eletrônico, mídias sociais, bem como nos materiais de comunicação visual;

2.3.7. Franquear o acesso aos documentos, informações e aos locais relacionados a execução do objeto da presente parceria ao seu gestor, bem como aos agentes de controle interno do Tribunal de Contas do MUNICÍPIO DE GALVÃO - SC

2.3.8. A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará para a Contratada, direito a qualquer tipo de indenização.

1. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÕES DAS PEÇAS DOCUMENTAIS**

3.1. Integram este instrumento, independente de transição o Plano de Trabalho e Cronograma de Pagamento, proposto pelo INSTITUTO CAMPUS PARTY e aprovado pelo MUNICÍPIO, bem como toda a documentação técnica que dele resultem.

1. **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO**

4.1. Os recursos financeiros para execução deste Termo serão custeados exclusivamente pelo MUNICIPIO e utilizados em estrita conformidade com o Plano de Trabalho, conforme a seguinte dotação orçamentária:

Dotação: 126 – 33.90.39.99.00.00

4.2. O valor global dos recursos públicos da parceria é de **R$ 110.0000,00 (cento e dez mil reais),** que serão utilizados conforme discriminado.

1. **CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO RECURSO FINANCEIRO**

5.1. A liberação dos recursos financeiros a cargo do MUNICIPIO previstos na CLÁUSULA SEGUNDA, dar-se-á em **03 (três) parcelas,** sendo a primeira liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado, a segunda e terceira de acordo com o cronograma de desembolso, desde que cumpridas todas as atividades previstas no plano de trabalho para a fase e*l*ou etapa correspondente à parcela anterior, conforme atestado pelo MUNICIPIO.

5.2. É vedada a realização de qualquer atividade prevista no Plano de Trabalho antes do início do repasse dos recursos financeiros.

5.2.1. O INSTITUTO CAMPUS PARTY movimentará os recursos previstos nesta cláusula em conta bancária específica, vinculada ao presente Termo.

5.2.2. Na aplicação dos recursos deverá ser observada a legislação aplicável, realizando-se cotação de preços, de acordo com os princípios da economicidade e da eficiência.

5.2.3. As receitas financeiras, serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo e aplicadas, exclusivamente, no seu objeto, devendo constar de um demonstrativo específico que integrará as prestações de contas apresentadas pelo INSTITUTO CAMPUS PARTY.

5.2.4. Quando da extinção deste Termo, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, quando houverem, serão devolvidos ao MUNICIPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a finalização do PLANO DE TRABALHO sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, providenciada pelo MUNICIPIO.

5.2.5. O repasse dos recursos previstos nesta cláusula ficará automaticamente suspenso, e retidos os valores respectivos, até o saneamento da irregularidade, caso haja inadimplemento de quaisquer das obrigações previstas neste Termo, especialmente quando:

a) houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b) quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações estabelecidas neste Termo;

c) quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo**.**

1. **CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DA AVALIAÇÃO**

6.1. O MUNICIPIO exercerá as atribuições de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo, além do exame das despesas realizadas, a fim de verificar a correta utilização dos recursos correspondentes, mediante a elaboração de relatórios, realização de inspeções e visitas, e atestação da satisfatória realização do seu objeto, através da comissão de Fiscalização nomeado pelo Decreto 145/2019.

6.1.1. Fica assegurado ao MUNICIPIO o livre acesso de seus técnicos devidamente identificados para acompanhar, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Termo, quando em missão fiscalizadora *e/*ou de auditoria.

6.1.2. Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento dos quadros do MUNICÍPIO do servidor indicado para realizar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução deste Termo, deverá ser imediatamente designado substituto, mediante registro em apostila.

6.1.3**.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo MUNICÍPIO não excluem e tampouco reduzem as responsabilidades do INSTITUTO CAMPUS PARTY de acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para execução do objeto deste Termo.

1. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

7.1. O INSTITUTO CAMPUS PARTY deverá encaminhar ao MUNICIPIO prestações de contas de todos os recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias da data que houver repasses, mediante a apresentação de relatório de execução do objeto e de relatório de execução financeira.

7.2. A prestação de contas referente ao Plano de Trabalho do objeto deverá conter os seguintes elementos:

a) descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

b) demonstração do alcance das metas;

c) documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação;

d) documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;

e) justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas;

f) relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;

g) plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria.

7.3.O relatório **Comprovante de Despesas** relativo ao Plano de Trabalho e Cronograma Financeiro deverá ser instruído com os seguintes documentos:

1. Emissão de Notas Fiscais de Fornecedores;
2. Emissão de Controles de Contratação de Pessoal e regularidades trabalhistas;
3. Emissão de Relatórios de Despesas de Gestão Administrativa, Divulgação e Logística que envolvem o Projeto;
4. Comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;
5. Extratos da conta bancária específica;

7.3.1 A apresentação dos documentos indicados no item 7.3 não obsta que o MUNICIPIO solicite outros documentos necessários à avaliação e monitoramento da execução da parceria.

7.4. Se a duração da parceria exceder 01 (um) ano, a organização da sociedade civil de*v*erá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, até o último dia do mês do terceiro mês do exercício subsequente, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

7.5. O relatório Comprovantes de Despesa referidos na 7.3, deverá seguir os critérios abaixo para validação:

a) nos pagamentos a pessoas jurídicas, notas ou cupons fiscais das aquisições de bens de consumo ou permanentes e de serviços, devidamente atestados ou certificados pela unidade competente quanto à conformidade do item recebido com os termos da contratação, com identificação do responsável e data em que efetuou a conferência;

b) nos pagamentos a trabalhador avulso, sem vínculo empregatício, recibos com a sua identificação e cópias do RG e CPF, além da indicação do endereço de sua residência e número de telefone para contato; nos casos de pagamento de pessoal pelo regime celetista, a folha de pagamento e guias autenticadas de recolhimento dos encargos sociais (FGTS e INSS);

c) nos pagamentos de prestações de serviços, sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) e disciplinadas pela Lei Complementar no 116*/*2003, os comprovantes de recolhimento do referido tributo.

7.5. Quando o objeto contemplar a aquisição de máquinas ou equipamentos, o relatório de execução de*v*erá mencionar se foram instalados e se estão em efetivo funcionamento.

7.6 A aprovação da prestação de contas fica condicionada a verificação da regularidade dos documentos apresentados, bem assim à certificação do cumprimento da etapa(s) e*l*ou fase(s) de execução correspondente, mediante parecer circunstanciado do servidor responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Termo.

7.7. A prestação de contas de que trata esta cláusula não exime o INSTITUTO CAMPUS PARTY de comprovar a regular aplicação dos recursos ao Tribunal de Contas do Município e a outros órgãos de controle interno e externo da Administração, nos termos da legislação específica vigente.

1. **CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO DESTE TERMO**

8.1. É vedada a alteração do objeto deste Termo, salvo para a sua ampliação, desde que aprovado plano de trabalho adicional e comprovada a execução das etapas e/ou fases de execução anteriores com a devida prestação de contas.

8.1.1. A ampliação do objeto deste Termo será formalizada mediante termo aditivo.

1. **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO DESTE TERMO**

9.1 A extinção deste Termo se dará mediante o cumprimento do seu objeto ou nas demais hipóteses previstas nas cláusulas seguintes:

9.1.1. O Termo objeto deste edital poderá ser resilido mediante notificação escrita, com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos PARCEIROS, hipótese em que o INSTITUTO CAMPUS PARTY fica obrigado a restituir integralmente os recursos recebidos e não aplicados no objeto deste Termo, acrescidos do valor correspondente às aplicações financeiras.

9.1.2. O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo constitui causa para sua resolução, especialmente quando verificadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

b) falta de apresentação de prestação de contas de qualquer parcela, conforme prazos estabelecidos;

c) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com as autorizações legais.

9.2. A nulidade deste Termo poderá acarretar a sua rescisão.

9.3. Extinto o presente Termo, os recursos financeiros ainda não aplicados na sua execução serão devolvidos ao MUNICIPIO, sem prejuízo da necessária prestação de contas.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O prazo de vigência deste Termo de Fomento a contar da publicação do extrato do presente, no Diário Oficial do Município e no site, será no máximo de 02 (dois) anos, que corresponde ao período estabelecido no Plano de Trabalho para execução do objeto, acrescido de 90 (noventa) dias para apresentação da prestação de contas final, ficando limitado inicialmente ao ano final 2019, quando obrigatoriamente terá sua validade aditivada por interesse e conveniência da Administração Pública.

10.1.1. O prazo previsto nesta cláusula poderá ser prorrogado, mediante a formalização de termo aditivo, desde que aprovado novo plano de trabalho.

10.2. Ocorrendo eventual atraso por parte do MUNICIPIO na liberação dos recursos previstos, no Cronograma Financeiro estabelecido no Plano de Trabalho objeto deste Termo, os PARCEIROS desde já anuem quanto à prorrogação automática deste Termo, por período idêntico àquele pertinente ao atraso, o que deverá ser registrado por meio de Termo Aditivo.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS BENS EVENTUALMENTE ADQUIRIDOS**

11.1. Os bens eventualmente adquiridos pelo INSTITUTO CAMPUS PARTY com recursos financeiros custeados pelo MUNICIPIO com vistas à execução deste Termo não poderão ser alienados, locados, emprestados, oferecidos como garantia ou cedidos a terceiros sem prévia e expressa autorização do MUNICIPIO.

Devendo ao final deste Termo de fomento serem devolvidos ao Município

1. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA CONTRAPARTIDA**

12.1 Todas as condições de CONTRAPARTIDA estão descritas nos documentos anexos denominados **PLANO DE TRABALHO PROJETO INCLUDE.**

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATUAÇÃO EM REDE**

13.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei no 13.019*/*2014.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1. O MUNICIPIO providenciará a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

1. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos - SC, competente para dirimir as questões decorrentes deste instrumento.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Galvão, 30 de julho de 2019.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ADMIR EDI DALLA CORT

Prefeito do Município de GALVÃO SC

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Francesco Farruggia –

Presidente do Instituto Campus Party

Assessor Jurídico.

Advº **Evandro Fernandes Andre** OAB/SC 29159\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Testemunhas:

|  |
| --- |
| 1. Roberval Dalla Cort. CPF 025.921.129-01 - \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_2. Luana Andréia Morawski. CPF 080.114.849-90 \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ |